



CONVENIO DE Nº 03083413 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNDIME - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA) E O MUNICIPIO DE URANDI-BAHIA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado a **UNDIME** - União dos Dirigentes Municipal de Educação do Estado da Bahia, doravante denominada UNDIME, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na ESTRADA DAS MURIQOCAS - SAO MARCOS -S/N - INSTITUTO ANISIO TEIXEIRA -IAT, CEP - 41.250-420- SALVADOR-BA, neste ato representada pelo seu presidente ANDERSON PASSOS DOS SANTOS, do outro lado, o Município de URANDI - BAHIA, pessoa Juridica de direito publico inferno, inscrita no CGC sob o nº CNPJ 13.982.632/0001-40, doravante denominada de prefeitura, neste ato representado pelo prefeito o Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na Clausula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME, como contrapartida ao especificado na Clausula Quarta.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA

12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Termo de Convenio.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME:

1. Representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
4. Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome da **PREFEITURA**.

CLAUSULA QUINTA

São Obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME, com a quantia anual de R\$ 1.754,00 (um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), no prazo mencionado na clausula terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido.



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convenio são de responsabilidade da UNDIME.

CLAUSULA SETIMA - DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convenio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(tres) meses.
2. O presente convenio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convenio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja. Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Urandi-Bahia, 05 de março de 2025.

**UNDIME - União dos Dirig. Munic. de Educação do
Estado da Bahia**
CNPJ: 32.700.312/0001-02

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº